

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 74, I,
LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.**

FLS. Nº 235
Rubrica 

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Educação acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de desenvolvimento, implementação, manutenção e suporte técnico de software de sistema SIPAE, para gestão das escolas municipais de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, III, "a" e "d", da Lei de Licitações, estabelece:

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

§ 1º PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ DEMONSTRAR A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO MEDIANTE ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO CAPAZ DE COMPROVAR QUE O OBJETO É FORNECIDO OU PRESTADO POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS, VEDADA A PREFERÊNCIA POR MARCA ESPECÍFICA.

Conforme consta dos autos, a empresa contratada, IGT SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA é desenvolvedora EXCLUSIVA do sistema SIPAE, conforme certidão expedida pela ABES - Associação Brasileira de Empresas de Software.

O art. 6.º, XVIII, "a" e "d", da NLLC, estabelece que *"para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a (...) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos (e) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços"*.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 74, I, da NLLC, passa-se à análise da empresa proponente.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 257

Rubrica

3 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, I, da NLLC, de serviço técnico especializado de licença de software de gestão escolar para a Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 12 de fevereiro de 2025.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar